



MPV 759
00056

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA nº - CM
(à MPV nº 759, de 2016)**

Suprimir o art 40-A que altera a Lei nº 11.952/09,da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016.

SF/17884.899971-36

JUSTIFICAÇÃO

A supressão desse artigo vem para corrigir grave erro normativo e garantir tratamento isonômico aos produtores rurais no Distrito Federal pois a Lei nº 11.952/09, de acordo com sua ementa, é aplicável somente no âmbito da Amazônia Legal, no entanto, a alteração proposta na MP 759 insere o artigo supra citado para alterar outra Lei Federal, que não é a Lei nº 11.952/09, mas sim a Lei 12.024/09, que havia garantido a venda direta de áreas públicas rurais localizadas no Distrito Federal, diretamente àqueles que as estejam ocupando há pelo menos 5 (cinco) anos, com cultura agrícola e/ou pecuária efetiva, contados a partir da data de publicação da referida lei, que se deu em 27 de agosto de 2009, retirando dos produtores do Distrito Federal a possibilidade da venda direta de áreas da União.

Cabe ressaltar que esse artigo também conflita com a recente lei publicada para a venda dos imóveis da União, Lei nº 13.240/15, uma vez que em seu artigo 4º está prevista a venda direta dos imóveis da União aos ocupantes desses imóveis, causando uma antinomia jurídica e um conflito de interesses injustificável.

Sala da Comissão, 4 de fevereiro de 2017.


Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO